

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 2841/2022 - SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO SEM ACRESCIMO DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 007/2020 – SEMED/PMA**, Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, celebrado com o Centro **COMUNITÁRIO CÔNEGO BATISTA CAMPOS** inscrito sob o CNPJ de Nº 04.978.680/0001-73, representado pela Sra. **MARIA DOS MILAGRES FREITAS PINTO**, CPF Nº 014.188.582-34, tendo por objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2022 a 03 de fevereiro de 2023, com o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nas mesmas condições já pactuadas no contrato nº 007/2020 – SEMED/PMA, conforme Lei nº 8.666 de 1993, em seu art. 57, inciso II. Consta Parecer Jurídico ASJUR/SEMED, assinado por Stéphaney Athayde – Assessora Jurídica da SEMED/PMA, “Conclui-se que este se reveste de todas as formalidades legais, não tendo nenhum óbice para o seu prosseguimento”.

Faz parte o parecer jurídico nº 660/2022 – PROGE/PMA, devidamente assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica – PROGE e Wilzeff Correa dos Santos – Procurador Municipal, que “revela-se juridicamente possível a celebração do segundo termo aditivo ao contrato, objetivando a prorrogação do prazo de vigência.

E declara ainda que, o 2º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 01 de março de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM